



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7210

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/10/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 234/2008. (REJEITADO). Dispõe sobre a revisão do anexo II – Metas Fiscais / Transmontes, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.998, de 16/07/2008, para o exercício de 2009.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 08

Esperé: Pl
Categoria: Pendente
Cl: 27.5
ordem: 43
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 234 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Revisão do Anexo II - Metas Fiscais/Transmontes, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.998, de 16 de julho de 2008, para o Exercício de 2009".**

MOVIMENTO

Entrada em – 07/10/2008

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - ~~REVISÃO DO ANEXO II - METAS FISCAIS/TRANSMONTES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 3.998, DE 16 DE JULHO DE 2008, PARA O EXERCÍCIO DE 2009~~
- 3 - RÉVISITA 20 EM. 18/11/2008
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 234 /2.008

Em 07/10/08
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ANEXO II – METAS FISCAIS/TRANSMONTES, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA N° 3.998, DE 16 DE JULHO DE 2.008, PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o Anexo II - Metas Fiscais, do Orçamento de Investimentos da Empresa Pública Municipal – TRANSMONTES, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.998 de 16/07/2008, em função de reprogramação das receitas e despesas para os exercícios de 2.009/2.011

Art. 2º - Integram a presente Lei o Anexo II – Metas Fiscais da TRANSMONTES, reprogramado:

I- Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);
II- Metas Anuais comparadas com as realizadas nos três exercícios anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inc. II)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 29 de setembro de 2.008

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Planilha1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas – Transmontes

ANEXO II – (LRF, ART. 4º, § 1º)

Valores Correntes

Especificação	METAS ANUAIS		
	2009	2010	2011
Receita Total	4.639.000,00	4.847.800,00	5.065.900,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	6.800,00	7.100,00	7.500,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00
(=) Receitas Primárias – (I)	4.632.200,00	4.840.700,00	5.058.400,00
Despesa Total	4.639.000,00	4.847.800,00	5.065.900,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	14.200,00	14.800,00	15.600,00
(-) Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias (II)	4.624.800,00	4.833.000,00	5.050.300,00
Resultado Primário (I-II)	7.400,00	7.700,00	8.100,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Previsão Orçamentária / TRANSMONTES/ Reprogramado- 09/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTROLE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO / 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas - Transmontes

ANEXO II – (LRF, ART. 4º, § 2º inciso II)

Valores correntes

Especificação	METAS ANUAIS REALIZADAS			ORÇADA	METAS ANUAIS PREVISTAS		
	2005	2006	2007		2009	2010	2011
Receita Total	2.133.058,56	2.269.958,34	2.630.936,43	4.058.000,00	4.639.000,00	4.847.800,00	5.065.900,00
(-) Receita Rendimento Aplicação Financeira	6.246,48	6.908,77	2.517,33	6.800,00	6.800,00	7.100,00	7.500,00
(-) Receita Operação de Crédito	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
(=)Receitas Primárias – (I)	2.126.812,08	2.263.049,57	2.628.419,10	4.051.200,00	4.632.200,00	4.840.700,00	5.058.400,00
Despesa Total	2.056.879,00	2.073.819,00	2.581.615,86	4.058.000,00	4.639.000,00	4.847.800,00	5.065.900,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	35.112,00	19.248,22	7.251,08	14.200,00	14.200,00	14.800,00	15.600,00
(-)Amortização da Dívida Contratada							
(=)Despesas Primárias (II)	2.021.767,00	2.054.570,78	2.574.364,78	4.043.800,00	4.624.800,00	4.833.000,00	5.050.300,00
Resultado Primário (I-II)	105.045,08	208.478,79	54.054,32	7.400,00	7.400,00	7.700,00	8.100,00
Resultado Nominal	76.179,56	196.139,34	49.320,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida - DCL	142.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prestação de contas -2007 /Previsão Orçamentária / TRANSMONTES / Reprogramado – 09/2008



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 29 de setembro de 2.008.

Ofício nº: PJ/ 079 /2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

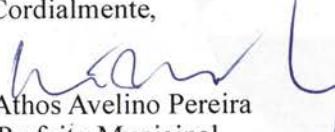
Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso do Projeto de Lei que dispõe sobre a “revisão do Anexo II – Metas Fiscais /TRANSMONTES, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.998, de 16 de julho de 2.008, para o exercício de 2009”.

As alterações dos valores das metas fiscais se faz necessário em virtude da revisão das receitas e despesas da referida Empresa em função da reprogramação das metas do contrato de gestão para o exercício seguinte.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na integra.

Neste ensejo renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 234/2008 QUE “Dispõe sobre a Revisão do Anexo II – Metas Fiscais/Transmontes, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.998, de 16 de julho de 2008, para o Exercício de 2009” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre matéria orçamentária.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de outubro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI - N° 234/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Revisão do Anexo II – Metas Fiscais/Transmonte, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.998 de 16 de julho de 2008, para o Exercício de 2009".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 07/10/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, tem como finalidade retificar o Anexo II- Metas fiscais do Orçamento de Investimentos da Transmontes, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.998 de 16/07/2008, para o exercício de 2009.

De acordo com a Mensagem encaminhada, por meio do Ofício PJ/079/2008, a retificação das metas fiscais se faz necessária em virtude da revisão das despesas da referida empresa em função da reprogramação das metas do contrato de gestão para o ano seguinte.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 04 de NOVEMBRO de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá :